LEI Nº 992/2001

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LAGOA DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LAGOA DA PRATA**, com o caráter deliberativo, fiscalizador e com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos no Município de Lagoa da Prata, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II. promover a elaboração dos cardápios e programas de alimentação escolar do Município, sua vocação agrícola, dando prioridade aos produtos da região;

III. orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV. sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual, federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do Município;

VI. fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino assistidos;

VII. articular-se com as escolas do município, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII. realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX. realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X. exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI. realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII. promover a realização de cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do Município;

XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

XIV. Destinar o recurso financeiro, exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, zelando pela qualidade dos produtos;

XV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XVI. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVII. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município.

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - O órgão operacional de Controle de Qualidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar, continuará a cargo da Comissão instituída pela Portaria 317/94, com as atribuições nela contidas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa desse Poder;
III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
V. um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Prefeito Municipal, para o prazo de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 3º - As funções acima especificadas, serão exercidas a título gratuito e sem nenhum ônus para o Município.

§ 4º - A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros eleito pelos seus pares.

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal.

§ 6º - Em caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 8º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

§ 9º - O Suplente da presidência é o Chefe do Setor de Cultura, que a substituirá em seus impedimentos ou ausências justificadas.

§ 10 – Declarado extinto o mandato, nos termos do § 8º deste artigo, o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal, que procederá o preenchimento da vaga.

Art. 3º - As decisões do Conselho será tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I. recursos próprios do Município de Lagoa da Prata, consignados em orçamento anual;
II. recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III. recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições, inclusive internacionais;
IV. recursos financeiros repassados pelo PNAE através da Secretaria Executiva do FNDE, mediante depósito em conta corrente específica.
V. outros recursos diversos;

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho, será expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a vigência da presente lei, e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente; com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá receber, analisar e remeter ao FNDE as prestações de contas do total de recursos recebidos, através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, comprovando a execução e aplicação dos recursos, emitindo parecer conclusivo acerca dos mesmos.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 723/96 e 958/2001.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 07 de Novembro de 2001.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO JOSÉ SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO